

# Fundações e Institutos Corporativos Investindo em Negócios de Impacto

Guia Prático de Orientação Jurídica  
Versão para consulta

Outubro de 2016

Pesquisa e Elaboração

**DERRAIK  
& MENEZES**  
—ADVOGADOS

FORÇA TAREFA  
DE  
**Finanças Sociais**

FORÇA TAREFA  
DE  
**Finanças Sociais**

Este material foi produzido a pedido da  
Força Tarefa e Fundação Telefônica/Vivo

**Pesquisa e Elaboração do Guia**

**DERRAIK  
& MENEZES**  
—ADVOGADOS

Pedro Ferreira  
Rodrigo Menezes

**Membros da Força Tarefa**

André Degenszajn  
Daniel Izzo  
Fábio Barbosa  
Guilherme Affonso Ferreira  
Luiz Lara  
Marcos Vinícius de Souza  
Maria Alice Setubal  
Rodrigo Menezes  
Vera Cordeiro

**Diretoria Executiva**

ICE | Instituto de Cidadania Empresarial  
Beto Scretas  
Célia Cruz  
Diogo Quitério  
Samir Hamra  
SITAWI Finanças do Bem  
Gustavo Pimentel  
Leonardo Letelier  
Rob Packer

**Parceiros Estratégicos**

**Deloitte.**

*Telefônica*  
FUNDAÇÃO | vivo

**Financiadores**

**ICE**  **LEW'LARA  
TBWA**  
The  
Disruption  
Company

*Telefônica*  
FUNDAÇÃO | vivo



# Índice

- 1 Em primeiro lugar, o que são Negócios de Impacto? .5
- 2 Juridicamente, o que são Fundações e Institutos Corporativos? .6
- 3 Quais as formas para as Fundações e Associações investirem ou contratarem Negócios de Impacto constituídos legalmente como empresas? .6
- 4 Premissas e recomendações importantes .11w
- 5 Quais as consequências jurídicas caso os investimentos não sejam feitos de forma apropriada? .11
- 6 Quais os aspectos tributários dos investimentos que devo observar? .12

## Introdução

O Investimento de Fundações e Institutos Corporativos<sup>1</sup> no campo de Finanças Sociais e Negócios de Impacto tem um grande potencial de crescimento dado o compromisso do setor com a inovação social para a resolução dos problemas socioambientais complexos.

Em estudo realizado pela Força Tarefa de Finanças Sociais e a Deloitte, identificou-se que, apesar de um montante ainda pequeno de recursos serem alocados por estas instituições para o campo dos negócios de impacto, há espaço para que essas organizações se aproximem deste ecossistema, experimentando novas formas de trazer impacto em seus projetos.

Diante desse cenário, a Força Tarefa de Finanças Sociais tem mobilizado diversas organizações (GIFE – Grupo de Institutos, Fundações e Empresas, Promotoria de Fundações, escritórios de advocacia, entre outros) para desenvolver ações que contribuam para ampliação desses investimentos no campo. A meta é que até 2020, as Fundações e Associações direcionem 5% de seus investimentos e doações para o desenvolvimento do campo das Finanças Sociais e Negócios de Impacto.

Esse Guia Prático nasce da mobilização destas diferentes fundações e institutos corporativos na busca de caminhos para ampliar esses investimentos no Brasil. Uma das constatações do grupo é de que, por ser um campo em consolidação, ainda existe muita insegurança sobre os riscos jurídicos

e tributários desse tipo de operação. O Guia foi criado com o objetivo de esclarecer os principais aspectos jurídicos relacionados ao investimento de Fundações e Institutos Corporativos em Negócios de Impacto Social. Este guia se propõe a ser um documento que sirva para debates internos e também com as promotorias de fundações. Ele não esgota o tema e nem tem a pretensão de apresentar todas as implicações jurídicas deste novo jeito de atuar e fazer investimentos.

Este guia busca apoiar, orientar e encorajar as Fundações para que inovem na forma de gerar impacto, exercendo o pioneirismo que sempre caracterizou suas estratégias de atuação. Como um documento em construção, pedimos que compartilhem conosco suas reflexões, os desafios encontrados e, sobretudo, novas oportunidades que surgirem a partir de seu uso.

**Boa leitura!**

---

1. Ao longo deste documento, ao mencionarmos Institutos Corporativos, estaremos considerando o formato jurídico de associação, visto que a maioria dos Institutos Corporativos assumem esta forma jurídica.

# Em primeiro lugar, o que são Negócios de Impacto?

## 1

Negócios de Impacto são empreendimentos que têm a missão explícita de gerar impacto social e/ou ambiental ao mesmo tempo em que produzem resultado financeiro positivo de forma sustentável. No sentido de destacar os diferenciais dos negócios de impacto, construímos com 20 organizações do campo, articuladas pela Força Tarefa de Finanças Sociais, quatro princípios que os definem, independentemente da constituição jurídica da organização (associações, Fundações, cooperativas ou empresas):

Para saber mais acesse a carta de Princípios para Negócios de Impacto no link: [goo.gl/oS6q08](http://goo.gl/oS6q08)

Esse guia apresentará os aspectos jurídicos referentes aos investimentos de Fundações e Institutos Corporativos em Negócios de Impacto constituídos juridicamente como empresas.



# 2

## Juridicamente, o que são Fundações e Institutos Corporativos?

No Brasil, as duas estruturas jurídicas que mais apresentam as características de entidades sem fins lucrativos são as fundações e as associações. Fundação é a atribuição de personalidade jurídica a um patrimônio, com uma finalidade social. Ao ser criada, a Fundação passa a estar sujeita a fiscalização pelo Ministério Público.

Já associação é a união de duas ou mais pessoas que se organizam para fins não econômicos. Dentre as associações, integram o terceiro setor aquelas que perseguem o bem comum e atuam na esfera social e pública.

Embora amplamente utilizado o termo Instituto Corporativo não diz respeito a formato legal, portanto a organização deverá verificar se ele está legalmente constituído como uma Fundação ou uma Associação e adequar-se à legislação correspondente. Existem outras titulações (OSCIP, OS, Utilidade Pública etc.) que podem ser pleiteadas por essas organizações sem fins lucrativos, no entanto, a qualificação não altera a natureza jurídica da organização. Para fins de esclarecimento jurídico, esse guia utilizará os termos Fundações e Associações.

## Quais as formas para as Fundações e Associações investirem ou contratarem Negócios de Impacto constituídos legalmente como empresas?

# 3

Atualmente, existem 04 formas de investimento ou contratação de Negócios de Impacto constituídos legalmente como empresas:

1.

Doação

2.

Aquisição direta de participação, dívida conversível e/ou contrato de opção de compra

3.

Contratação como fornecedor

4.

Investimento em fundos de impacto social, fundos de investimento privados ou holdings empresariais

## 1. Doação

Doa-se recursos para uma empresa com o fim específico de empregá-los na consecução dos negócios (com ou sem encargos).

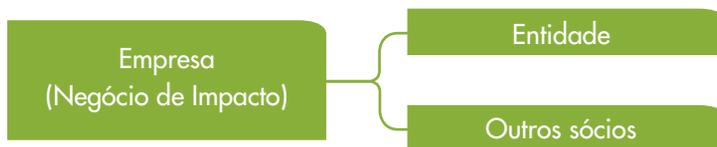


### Recomendações:

- ✓ Para mitigar os riscos de desvio de finalidade e de questionamentos quanto à desnaturalização da forma jurídica da organização, recomenda-se que o valor doado não corresponda a um percentual relevante do orçamento da entidade.
- ✓ É necessário que haja autorização expressa de seu Conselho de Administração ou órgão deliberativo análogo.
- ✓ A redação do estatuto social, bem como a contabilidade e prestação de contas devem ser adequadamente preparados.

## 2. Investimento por meio de aquisição direta de participação, dívida conversível e/ou contrato de opção de compra

Se a Fundação/Associação optar pelo investimento direto na aquisição de participação societária na empresa, ela passa a integrar o quadro social, assim como os demais sócios.



Esses investimentos por sua vez, podem ser feitos por meio de diferentes mecanismos financeiros:

### (i) Dívida conversível

A entidade celebra um Contrato de Mútuo com uma empresa com direito de conversão da dívida em participação societária.

### (ii) Contrato de opção

A Fundação adquire o direito futuro de subscrever quotas/ações de uma empresa.



## Recomendações:

- ✓ Previsão expressa no Estatuto Social da Fundação/Associação
- ✓ Aprovação pelo Conselho de Administração ou outros órgãos competentes da Fundação/Associação
- ✓ Resultados do investimento destinados integralmente aos objetivos institucionais (FUNDAMENTAL)
- ✓ Todas as formalidades do investimento sejam cumpridas

### 3. Contratação de sociedades empresárias como fornecedores relevantes para a Fundação/Associação

Consiste na celebração de contratos comerciais com empresas que possuam relação com a finalidade da Fundação/Associação. As contratações devem considerar duas recomendações:

- ✓ Serem realizadas em condições normais de mercado
- ✓ Contratação deve ser voltada para uma atividade fim (atividade expressa no estatuto social) e não uma atividade meio (serviços de apoio) da Fundação/Associação



### 4. Investimento em fundos de investimento de impacto socioambiental, fundos de investimento privados ou holdings empresariais

Os Fundos de Investimento de Impacto caracterizam –se por agregar em sua tese de investimento a intenção de gerar impacto social e/ou ambiental mensurável, além do retorno financeiro.

O Investimento por Fundações/Associações nesses fundos de investimento de impacto (ou até a criação de holdings de investimento) deve:

- ✓ Estar alinhado com os objetivos estatutários da Fundação/Associação
- ✓ Ser uma estratégia para ampliar os recursos para financiar as atividades da Fundação/Associação, por meio do retorno financeiro obtido com o investimento.

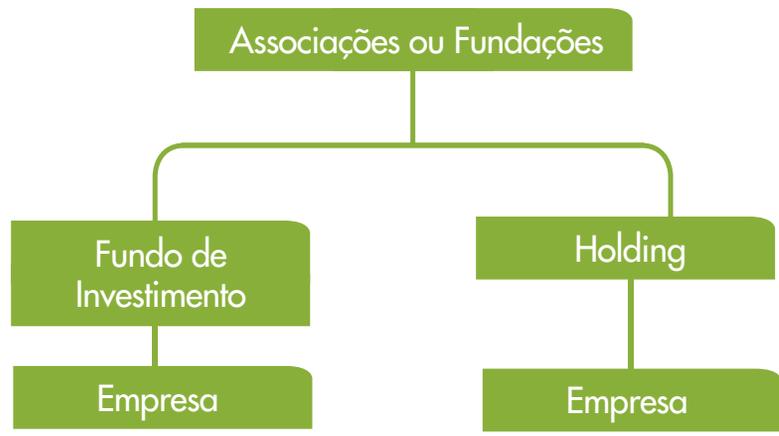
Tese de investimento do fundo de investimento de impacto

=

Objetivos da Entidade



Investimentos com os mesmos objetivos



## Premissas e recomendações importantes:

11

# 4

### **GOVERNANÇA + TRANSPARÊNCIA + PREVISÃO ESTATUTÁRIA**

**Alinhamento de objetivos:** O investimento como meio para realização dos fins sociais da Fundação/Associação

**Destinação dos frutos:** Rendimentos do capital devem ser revertidos de forma integral para as finalidades da Fundação/Associação

**Proteção do patrimônio:** Mecanismos adequados para proteger seu patrimônio - investimento não pode comprometer perpetuidade da Fundação/Associação

## Quais as consequências jurídicas caso os investimentos não sejam feitos de forma apropriada?

# 5

Entre as principais consequências jurídicas previstas em lei estão:

Responsabilização de dirigentes

Autuações fiscais e perda da Imunidade/isenção fiscal, de titulações e certificados

Desconsideração de sua forma jurídica

# 6

## Quais os aspectos tributários dos investimentos que devo observar?

### Se a Fundação/Associação atua com atividade assistencial e educacional

Hipóteses e tratamento tributário	Com observância no disposto na Lei n.12.101/09 (CEBAS)
Renda de Ganho de Capital na venda de Participação Societária e no resgate ou alienação de cotas de Fundos de Investimento	<b>IRPJ</b> - Imunidade <b>CSLL</b> - Imunidade <b>PIS e COFINS</b> - Imunidade
Renda de aplicações em renda fixa ou variável	<b>IRPJ e CSLL</b> - Imunidade <b>PIS e COFINS</b> - Não integram a base de cálculo Obs.: Haverá retenção na folha sobre os rendimentos, se não houver kimiar ou tutela concedida com medida judicial

## Sem observância na Lei n.12.101/09 (CEBAS)

**IRPJ** - Imunidade

**CSLL** - Isenção

---

*Se contabilizado no **ativo circulante***

**PIS** - 1% sobre a folha de salários

**COFINS** - Isento, se estatuto prever possibilidade de investimento em sociedades empresariais (caso contrário, será aplicada a liquota de 7,6%)

---

*Se contabilizado no **ativo não-circulante***

**PIS e COFINS** - Rendimentos decorrentes de alienação de participação societária não integram a base de cálculo das contribuições

---

## Se a Fundação/Associação exerce outros tipos de atividades sem fins lucrativos

### Hipóteses

Renda de Ganho de Capital na venda de Participação Societária e no resgate ou alienação de cotas de Fundos de Investimento

Renda de aplicações em renda fixa ou variável

## Tratamento Tributário

**IRPJ e CSLL** - Isenção

---

*Se contabilizado no **ativo circulante***

**PIS** - 1% sobre a folha de salários

**COFINS** - Isento, se estatuto prever possibilidade de investimento em sociedades empresariais (caso contrário, será aplicada a liquota de 7,6%)

---

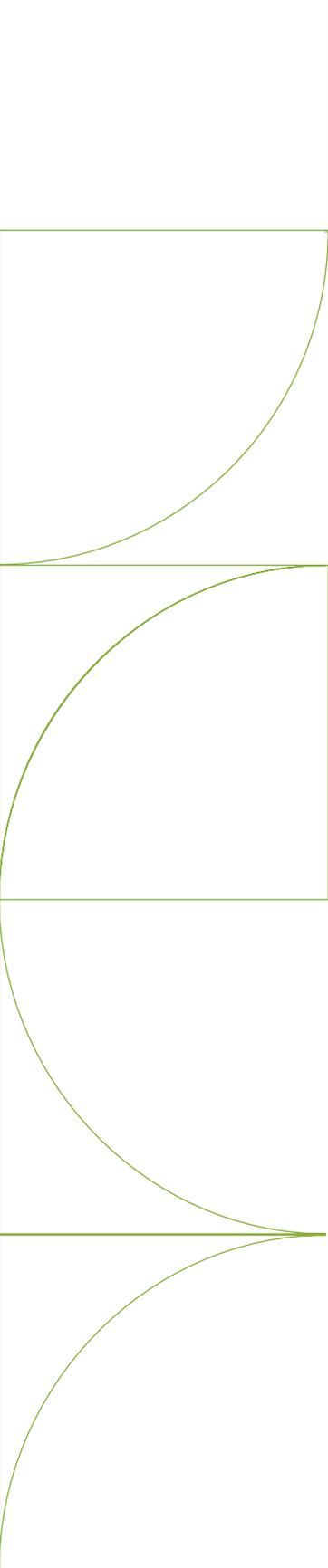
*Se contabilizado no **ativo não-circulante***

**PIS e COFINS** - Rendimentos decorrentes de alienação de participação societária não integram a base de cálculo das contribuições

---

**IRPJ, CSLL, PIS e COFINS** - Haverá incidência, mas entendemos ser cabível medida judicial para questionar a tributação

---



## EXPEDIENTE

### **Pesquisa e Elaboração do Estudo**

Derraik & Menezes  
Rodrigo Menezes  
Lucilene Prado  
Pedro Ferreira  
Ana Paula Kleindienst  
Carlos Eduardo Gonçalves  
Gustavo Godoy

### **Coordenação Geral**

Célia Cruz  
Leonardo Letelier  
Diogo Quitério

### **Revisão Final e Produção**

Vivian Rubia

### **Projeto Gráfico**

Mondoyumi - Flavia Sakai

### **Diagramação**

Agência Twist

## Diretoria Executiva



## Parceiros Estratégicos

**Deloitte.**

*Telefônica*  
FUNDAÇÃO | **vivo**

## Financiadores

**JCE** ⚡ **LEW'LARA**  
**TBWA** The Disruption Company

*Telefônica*  
FUNDAÇÃO | **vivo**

[www.forcatarefainancassociais.org.br](http://www.forcatarefainancassociais.org.br)